



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Administração 2021/2024

Proc. Nº: 004981/2024

Fls.: _____

Rubrica: _____

CONTRATO Nº0301/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0013/2024 - EDITAL Nº 0058/2024
PROCESSO Nº 004981/2024 de 13/06/2024
REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR UNITÁRIO

Pelo presente contrato, o **MUNICÍPIO DE CARMO-RJ**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 29128741/0001-34, estabelecido à Praça Princesa Isabel, nº 91 – Centro, nesta Cidade, através da Secretaria Municipal de Administração, neste ato representada pela Ilma. Secretária Municipal de Administração, Sr.^a Thaís Muniz Sabino da Costa, portadora da Carteira de Identidade n.º20.749.326-3 expedida pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº152.114.567-93, residente e domiciliado à Rua Joaquim da Silva Lima nº85, Centro, Carmo-RJ, Cep: 28.640-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e por outro lado à empresa **DC ATACADO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº56.103.918/0001-10, com sede à RJ 148 lot. Agua Limpa n.2150, Asa Sul, Sumidouro-RJ, Cep:28.637-000, neste ato representado por Rafael da Silva Figueira, RG nº 20.081.170-1, inscrito no CPF sob o nº 102.301.917-54, com endereço comercial na R RJ 148 lot. Agua Limpa n.2150, Asa Sul, Sumidouro-RJ, Cep:28.637-000, doravante **CONTRATADA**, com fundamento no Procedimento Licitatório realizado em 28/11/2024 na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0013/2024**, Processo Administrativo nº 004981/2024 e, em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021 - Normas Gerais de Licitação e Contratação Pública, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de Empresa para fornecimento de **MATERIAL DE EXPEDIENTE**, para atender as necessidades da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** do Município de Carmo-RJ, conforme solicitação do Órgão Gerenciador, de acordo com as condições e especificações contidas no **Anexo I (Proposta e Preços)** e **Anexo II (Termo de Referência)**, partes integrantes deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

O valor ajustado do objeto contratado ao qual o **CONTRATANTE** se obriga a adimplir e o **CONTRATADO** concorda em receber é de R\$495,51 (quatrocentos e noventa e cinco reais e cinquenta e um centavos) conforme os itens da planilha do Memorando nº056/2026 da Secretaria Municipal de Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

O pagamento do valor acordado será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da emissão da nota fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0013/2024**, e conseqüente contrato são oriundos da Secretaria Requisitante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Nota Fiscal deverá ser entregue na Secretaria requisitante para serem conferidas e atestadas pelo órgão requisitante, por no mínimo por 02 (dois) servidores do **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A fatura deverá ser entregue e protocolada na sede do **CONTRATANTE**, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO QUARTO – Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO**, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

PARAGRAFO QUINTO - Caso a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO** efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

PARAGRAFO SEXTO – Na hipótese do documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o respectivo pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova fatura isenta de erros.

Assinado de
forma digital
por Rafael da
Silva Figueira
Dados:
2026.07.02

Prefeitura Municipal de Carmo - CNPJ: 29.128.741/0001-34

Comissão Permanente de Licitação

Praça Princesa Isabel nº 15, 2º piso, sala 1, Centro Administrativo, Centro - Carmo/RJ

E-mail: licitacao@carmo.rj.gov.br

MOREIRA DE OLIVEIRA LIMA

Data: 2026.07.08 08:49:20 -03:00



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Administração 2021/2024

Proc. Nº: 004981/2024

Fls.: _____

Rubrica: _____

PARÁGRAFO SÉTIMO - O pagamento será realizado na sede do CONTRATANTE, após regular o devido processamento, através de sua Tesouraria;

PARÁGRAFO OITAVO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO NONO – *Por ocasião do pagamento a licitante vencedora deverá apresentar juntamente com a NOTA FISCAL os seguintes documentos: CND – INSS, CND – FGTS, CND - CNDT e CND – Tributos Municipais, conforme prevê o artigo 195 § 3º da Constituição Federal.*

PARÁGRAFO OITAVO – Os recursos orçamentários estão previstos nas contas: **Nº 0400.04.122.0014.2.014.33903000000**

PARÁGRAFO NONO - Nenhum pagamento será efetuado à vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preço.

PARAGRAFO DECIMO - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO E PRAZO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecimento do objeto licitados dar-se-á após formalização do Termo de Contrato a ser firmado entre o Município e a empresa vencedora da Licitação, a partir da emissão da Nota de Empenho e assinatura do pertinente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O fornecimento do objeto licitado será para o prazo imediato, a partir da emissão da Nota de Empenho e assinatura do pertinente contrato, na Secretaria requisitante, no horário das 09:00 às 16:00 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Observado o prazo de entrega, horários e local, os objetos desta Licitação serão **recebidos** por funcionário especialmente designado pela **Secretaria requisitante**, para **conferência da qualidade e especificações** com aquelas contratadas e consignadas no quadro de relação de itens da solicitação;

PARAGRAFO QUARTO – O início do fornecimento do objeto licitados pela empresa vencedora será após a emissão da autorização de fornecimento, emitida pela Secretaria requisitante, de acordo com o **TERMO DE REFERENCIA ANEXO**, no Município de Carmo-RJ.

PARÁGRAFO QUINTO – Os prazos de início, de etapa de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificados os motivos, a critério da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

A contratante através de servidor especialmente designado pela **Secretaria requisitante** acompanhará e fiscalizará a execução do presente contrato, devendo informar a inexecução total ou parcial deste termo a Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA SEXTA – MULTA

No caso de descumprimento, no todo ou em parte, das condições deste Edital, o Município de Carmo-RJ, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/21, em especial, as seguintes sanções:

- Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de fornecimento do objeto, sobre o valor do saldonão atendido, respeitados os limites da lei civil.
- Multa administrativa que corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas.
- Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.
- Não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas.
- Deverá ser graduada conforme a gravidade da infração.

Assinado de
forma digital
por Rafael da
Silva Figueira
Dados:
2026.07.02

Prefeitura Municipal de Carmo - CNPJ: 29.128.741/0001-34

Comissão Permanente de Licitação

Praça Princesa Isabel nº 15, 2º piso, sala 1, Centro Administrativo, Centro - Carmo/RJ

E-mail: licitacao@carmo.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Administração 2021/2024

Proc. Nº: 004981/2024

Fls.: _____

Rubrica: _____

- Nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
- A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de Advertência, Impedimento de Licitar e Contratar, e com a Declaração de Inidoneidade de Licitar ou Contratar.
- A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133/21.
- A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/21.
- Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao PMC-RJ
- As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme previsto no artigo 161 na Lei Federal nº 14.133/21.
- As sanções administrativas aplicáveis por atos praticados no decorrer da execução contratual estão previstas no Termo de Referência, que constitui anexo deste Edital de Licitação.
- A aplicação de multas não elidirá o direito do Município de Carmo-RJ de face ao descumprimento do pactuado, rescindir, de pleno direito, o (s) Contrato (s) que vier (em) a ser celebrado (s), independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE nas seguintes hipóteses:

- a) infrigência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- (d) os demais mencionados na Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

a) Em ocorrendo à rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21:

- Advertência
- Multa
- Impedimento de Licitar e Contratar, e
- Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA NONA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no Pregão Eletrônico nº 0013/2024, Processo nº 004981/2024, e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, e deverão ser cumpridas, independentemente de transcrição.

Assinado de
fael
Silva
ueira
forma digital
por Rafael da
Silva Figueira
Dados:
2026.07.02

Prefeitura Municipal de Carmo - CNPJ: 29.128.741/0001-34
Comissão Permanente de Licitação
Praça Princesa Isabel nº 15, 2º piso, sala 1, Centro Administrativo, Centro - Carmo/RJ
E-mail: licitacao@carmo.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Administração 2021/2024

Proc. Nº: 004981/2024

Fls.: _____

Rubrica: _____

CLAUSULA DECIMA – DA ALTERAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto que se fizerem necessários, na forma prevista no art.125 da Lei Federal n.º14.133/21.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADAS, tais como a prorrogação de prazos diminuição e aumento da mercadoria.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, obrigando-se por si ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Carmo-RJ, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

C

armo-RJ, 22 de junho de 2026.

MUNICIPIO DO CARMO
Thais Muniz Sabino da Costa
Secretária Munic. de Administração
Port. 047/2026

MUNICÍPIO DE CARMO
Secretária Municipal de Administração
Thais Muniz Sabino da Costa
CONTRATANTE

Rafael da Silva
Figueira

Assinado de forma digital por
Rafael da Silva Figueira
Dados: 2026.07.02 13:32:40
-03'00'

DC ATACADO LTDA
CONTRATADA

4. ITENS REGISTRADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
01	LETRAS CAIXAS EM PVC EXPANDIDO, COM ACM ESCOVADO, MEDINDO 35CM DE ALTURA ESCOLHIDA, COM INSTALAÇÃO, PROJETO E DESLOCAMENTO.	150 UNID	R\$ 273,00	R\$ 40.950,00

5. VIGÊNCIA

A presente Ata terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada nos termos da legislação vigente.

6. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- O fornecimento será realizado conforme necessidade do órgão gerenciador ou participantes.
- O prazo de entrega será de 15 (quinze) dias, após emissão da ordem de fornecimento/nota de empenho.
- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após apresentação da nota fiscal e comprovação da entrega, bem como a apresentação das certidões CND – INSS, CND – FGTS, CND Sefaz/RJ e PGE/RJ - CNDT e CND – Tributos Municipais, conforme prevê o artigo 195 § 3º da Constituição Federal.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

- A existência desta Ata não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de contratações específicas conforme conveniência.
- O fornecedor registrado se compromete a manter as condições ofertadas durante toda a vigência da Ata.
- Aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei nº 14.133/2021, os Termos do Estudo Técnico Preliminar e as demais disposições do Proc. Adm. 003026/2026

Carmo/RJ, 01/07/2026.

ART EM FOCO GRAFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA

RENATA CARLA FERREIRA RIBEIRO MIRANDA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORT. Nº 003/2025



40875
Identificador da Publicação

8/14 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0042/2026
MUNICIPIO DE CARMO - CONTRATOS, ADITIVOS E RESCISÕES

Processo Administrativo nº003109/2026 de 03/06/2026

Declaro a Dispensa de Licitação com fundamento no Art. 75, inciso I da Lei nº 14.133/2021, para contratar DOUGLAS SENRA GOMES ME, inscrita no CNPJ sob o nº30.227.477/0001-75, objetivando a execução dos serviços de terraplanagem para implantação da futura UBS Influência (terreno da antiga AABR), conforme Memorando nº237/2026 e demais especificações constantes dos autos do processo em epígrafe, pelo prazo de 02 (dois) meses, no valor de R\$119.000,00 (cento e dezenove mil reais), que ocorrerá pela dotação orçamentária nº0600.04.122.0018.2.025.33903900000, para atender à solicitação da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Infraestrutura.

Carmo-RJ, 30 de junho de 2026.

FRANCISCO ELÍSIO MACHADO PINHEIRO JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E INFRAESTRUTURA
PORT. Nº 010/2025



40885
Identificador da Publicação

9/14 - EXTRATO DE CONTRATO Nº 0301/2026
MUNICIPIO DE CARMO - CONTRATOS, ADITIVOS E RESCISÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº004981/2024;

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0013/2024;

OBJETO: Contratação de Empresa para fornecimento de MATERIAL DE EXPEDIENTE, para atender as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Carmo-RJ, conforme solicitação do Órgão Gerenciador, de acordo com as condições e especificações contidas no Anexo I (Proposta e Preços) e Anexo II (Termo de Referência), partes integrantes deste Edital;

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARMO;

CONTRATADA: DC ATACADO LTDA

FUNDAMENTO: Lei Federal 14.133/2021;

VALOR: R\$495,51 (quatrocentos e noventa e cinco reais e cinquenta e um centavos) conforme os itens da planilha do Memorando nº056/2026 da Secretaria Municipal de Administração